

# Notas de leitura sobre igualdade, autonomia e liberdade em *A tenência de reis e magistrados*, de John Milton.

Rafael Marino<sup>1</sup>

**Resumo:** este ensaio pretende abordar o texto *A tenência de reis e magistrados*, de John Milton, a partir de suas ideias de liberdade, igualdade e autonomia. À vista disto, buscaremos demonstrar que a igualdade apresenta-se como condição essencial para a autonomia e para liberdade no texto miltoniano. O que poderia colocar a prova alargado senso comum de que noções de igualdade e liberdade seriam antinômicas ou opostas.

**Palavras-chave:** Teoria política moderna; Republicanismo inglês; John Milton; Liberdade; Igualdade.

## Read notes on equality, autonomy and freedom in *The tenure of Kings and Magistrates*, by John Milton.

**Abstract:** this essay intends to approach the text *The tenure of kings and magistrates*, of John Milton, from his ideas of freedom, equality and autonomy. In view of this, we will try to demonstrate that equality is an essential condition for autonomy and freedom in the Miltonian text. What could put the proof extended common sense that notions of equality and freedom would be antinomic or opposites.

**Keywords:** Modern political theory; English republicanismo; John Milton; Freedom; Equality.

---

<sup>1</sup> Doutorando e mestre (2019) em Ciência Política pela FFLCH - USP, graduado em Ciências Sociais pela mesma instituição e Animador Cultural no SESC-SP. E-mail: rafael.marino50@gmail.com; rafael.marino@usp.br

Esses recentes eclipses do Sol e da Lua não nos prenunciam nada de bom. Embora conhecimento da natureza possa dar estas ou aquelas causas racionais, mesmo assim a natureza se vê açotada pelas consequências: o amor esfria, os amigos brigam, os irmãos se separam. Nas cidades, motins; nos países, discórdias; nos palácios traições; e quebradas as ligações entre filho e pai. Esse meu vilão se enquadra nessas previsões: é um filho contra o pai; o rei se afastado do caminho da natureza: é um pai contra o filho.

Shakespeare, Rei Lear.

## 1 Introdução

No trabalho a seguir tentarei abordar o texto *A tenência de reis e magistrados*, ou ao menos alguns trechos dele, do poeta e escritor inglês John Milton, sob o prisma de suas ideias liberdade, autonomia e igualdade. Ao fim e ao cabo, buscaremos demonstrar que a igualdade se apresenta como condição essencial para a autonomia e para liberdade no texto miltoniano. O que abriria possibilidades políticas que vão além da suposta antinomia ou oposição entre liberdade e igualdade sugerida, geralmente, pelos autores liberais.

Evidentemente, esta escolha não se presta a ser uma jaula de ferro em nossa escrita, por duas razões. Em primeiro lugar, tentarei servir-me, do método conhecido como contextualismo linguístico, de Pocock (2003) e Skinner (1996)<sup>2</sup>. Este leva em consideração o contexto de obras antecedentes e a linguagem disponível na escritura dos textos em um período determinado, visto que “a natureza e os limites do vocabulário normativo disponível em qualquer época dada contribuirão para determinar as vias pelas quais certas questões em particular virão a ser identificadas e discutidas” (SKINNER, 1996, p.10). Em segundo lugar, pela natureza mesma do texto, em que há uma recorrência dos mesmos argumentos em suas diferentes partes. Todavia, isto não deve ser identificado como mera repetição, mas pela sua conformidade em relação à estrutura em cinco partes da oração clássica estabelecida por Isócrates e Cícero: “exórdio (p. 5-12), narração (p.12-23), confirmação (p.23-33), refutação (p.33-37) e peroração

---

<sup>2</sup> É evidente que não irei adentrar nas diferenças entre os autores do contextualismo linguístico, até porque aqui não é o espaço adequado para tal.

(p. 37-51)” (DZELZAINIS 2005, p. XII)<sup>3</sup>. Tal confecção do texto providenciaria a retomada de alguns argumentos já exposto, levando, muitas vezes, a sua complexificação, já que se refeririam a situações diferentes dentro do mesmo escrito.

## 2 Antecedentes históricos e lutas políticas

No dia 30 de janeiro de 1649 ocorre algo sem precedentes na história inglesa. O Rei Carlos I fora executado. Este evento era comparável, à época, com um parricídio, um assassinato de um representante direto de Deus ou o decepar da Cabeça que dava ordem aquele Corpo chamado Reino. Em suma, um desastre que, na percepção política do período, alterava as próprias ordenações naturais e divinas. Uma das provas do caráter inédito e extremamente representativo deste ato fora a demora em instituir uma República (Estado Livre) na Inglaterra, o que só ocorreu no dia 19 de maio de 1649. Constituindo-se num intervalo considerável e que pode mesmo corroborar a ideia da existência de uma forte cultura monárquica na Inglaterra ou, em outras palavras, da dificuldade de se subverter não só uma ordenação política, mas sim uma verdadeira visão de mundo, na qual o ordenamento política se assentava e até se confundia<sup>4</sup> (HILL, 1987; OSTRENSKY, 2006).

Todavia, é prudente voltar um pouco no tempo a fim de entender os propósitos de Milton nesse texto. Com o advento de um período de paz, em meios aos turbulentos acontecimentos da chamada Revolução Gloriosa, a maioria do parlamento, que havia ficado unida no período belicoso, dividiu-se. Essa divisão decorreu da não existência de um acordo em relação à deposição ou não de Carlos I. A maioria das duas Câmaras, principalmente os presbiterianos, desejavam a negociação e a volta de Carlos I, mesmo

---

<sup>3</sup> Note-se ainda que, no “entanto no interior dessa estrutura também existe uma divisão mais simples, em elementos positivos e negativos. Por um lado, a narração e a confirmação formam o núcleo de argumentos positivos dedicados a expor os princípios da soberania popular, e, por outro lado, o exórdio, a refutação e a peroração constituem uma polêmica travada, principalmente, contra os presbiterianos” (DZELZAINIS 2005, p. XII).

<sup>4</sup> A discussão sobre a dificuldade em se superar essa cultura monárquica é uma das determinações fundamentais para se compreender esse conturbado período inglês na sua totalidade. Entretanto tal assunto escapa ao escopo deste texto, de qualquer modo os textos de Hill (1987), principalmente os capítulos II e III, e Ostresnky (2006), notadamente o capítulo I, são essenciais para compreender o momento histórico em questão.

assim a oposição era ruidosa e fazia-se ouvir. Um dos setores que mais se opuseram a volta de Carlos e, conseqüentemente, ao posicionamento majoritário das câmaras foi o exército. Radicalizado, tinha o intuito de passar Carlos primeiro pelo crivo da Justiça, chega mesmo a ensaiar um golpe em 6 de dezembro de 1948, “que ao excluir os membros recalcitrantes do Parlamento, deixou uma assembleia (o assim chamado Rabo) mais complacente com seus desejos” (DZELZAINIS, 2005, p. XIII).

Prontamente, John Milton dá seu apoio ao exército, contra a oposição parlamentar e contra os presbiterianos. À vista disto, pode-se entender melhor alguns pontos de seus escritos, pois ali faz lances, para falar como Pocock (2003), extremamente ousados, com o intuito de intervir diretamente no debate público e na história inglesa. Daí podem-se entender elementos, num primeiro momento, obscuros do texto. Em primeiro lugar, o virulento e elegante ataque feito aos presbiterianos – os quais, em um primeiro momento defenderam vigorosamente a guerra ao Rei e que, posteriormente, se voltaram em de sua autoridade - em *A tenência de Reis e Magistrados*. Em segundo lugar, o seu título deveras sugestivo, que “implica ressaltar que reis e magistrados não são os verdadeiros proprietários do poder; ao contrário, são apenas seus ocupantes temporários, inquilinos, por assim dizer” (OSTRENSKY, 2005, XLVI)<sup>5</sup>.

Desta feita, o texto de Milton não deve ser compreendido, como é feito comumente, apenas como um ensaio em defesa do regicídio de Carlos I, mas sim uma defesa radical do autogoverno de homens livres. Com isto, Milton dá um passo adiante em relação à teoria da resistência defendida por presbiterianos e parlamentaristas, já que estes defendiam a resistência por parte dos magistrados baixos e não de homens privados, como defendido por Milton. Ou conforme argumentava Dzelzainis:

O argumento se aplicava tanto ao Longo Parlamento quanto a Carlos I. Não apenas reis, mas todos os que governavam poderiam ser removidos se abusassem de sua confiança. Mais do que isso, eles poderiam ser removidos mesmo se não o abusassem. Assim, Milton insiste que o povo pode ‘depor’ ou ‘reter’ um govenante ‘embora não seja um tirano, simplesmente

---

<sup>5</sup> Nessa mesma linha há o argumento de Dzelzainis (1995, p.18): “Além disso, uma vez que tal autoridade não é exercida nesses próprios servidores, mas nos cargos que ocupam, de forma alguma devem considera-la como uma possessão pessoal” (tradução do autor). Trecho original: “Furthermore, since such authority is vested non in these servants themselves but in the offices they hold, on no account should they regard it as a personal possession”.

pela liberdade e pelo direito de homens nascidos livres em serem governados como parece ser o melhor (DZELZAINIS, 1995, p. 20, tradução nossa)<sup>6</sup>.

Aqui chegamos a um ponto extremamente caro a Milton, a saber: a questão do autogoverno e da liberdade. Contudo uma pequena digressão ao início de seu tratado faz-se necessária.

### 3 Notas de leitura: autonomia, liberdade e igualdade

Logo de saída, Milton lança mão de uma definição específica sobre a constituição e natureza dos homens. O autor inglês faz isso a partir de uma contraposição entre o governo dos homens pela razão, em contraposição aos costumes (externos) e aos afetos (internos) - possuintes de certa relação causal, quase como se os costumes fossem a manifestação exterior dos afetos - com o intuito de combater o passado e o irracional como critérios cruciais de legitimidade. Disso, o autor inglês desdobra uma noção inédita de autonomia, entendida como uma não dependência radical<sup>7</sup>, já que os impedimentos à autonomia podem ser essencialmente internos, como os afetos, e não apenas impedimentos externos, ao modo de impedimentos físicos e relações sociais e políticas. Nesse diapasão, podemos colocar Milton juntamente com outros teóricos republicanos (ou neo-republicanos) da liberdade - mesmo acreditando que o nosso autor aprofunda e radicaliza essa

---

<sup>6</sup> Trecho original: The argument applied just as much to the Long Parliament as it dit to Charles I. Not kings alone but all who governed could be removed if they abused their trust. More than this, they could be removed even if they did not abuse it. Thus Milton insists that the people may ‘deposed’ or ‘retaine’ a ruler ‘though no tyrant, meerly by the liberty and right of free born Men, to be governe’d as seems to the best (DZELZAINIS, 1995, p.20).

<sup>7</sup> Em vista disto, Thomas Hobbes terá um bocado de dificuldade em construir uma alternativa à teoria da liberdade republicana, principalmente a de Milton, que prove a existência de liberdade, mesmo em um acordo pactuado com uma espada ao pescoço. Como enfatiza Skinner: “Hobbes é o mais formidável inimigo da teoria republicana da liberdade, e seus esforços em desacreditá-la constituem um momento que faz época na história do pensamento político de língua inglesa. Sua hostilidade já é evidente em *The Elements of Law* [...]. Mas naquele estágio ele não tinha nada para oferecer como alternativa à teoria republicana da liberdade, e simplesmente procurou persuadir seus leitores de que esta era ilusória e confusa. Nos anos 1640, contudo, ele começou a elaborar uma abordagem antagônica, cuja versão final definitiva apareceu no *Leviatã*, em 1651, no qual apresentou pela primeira vez uma nova análise do que significa ser um homem livre em consciente oposição à consideração jurídica e republicana” (SKINNER, 2010, p.13).

concepção, já que coloca a não dependência como condição interna também, entendendo a movimentação moral dos homens não pelos afetos, mas sim pela razão - pois: “o nervo da teoria republicana é que a simples presença de um poder arbitrário é suficiente para subverter a liberdade no seio das associações civis, porque tem por efeito reduzir os membros de tais associações do status de homens livres ao de escravos” (SKINNER, 2010, p.10).

A movimentação argumentativa anterior é desdobrada em um sentido fortemente político pelo autor inglês. Dado que como a condição autônoma depende de uma não dependência radical, tanto interna, quanto externa, o ato de resistência aos tiranos passa a ser compreendido como como um agir moral. Isto é, todo e qualquer homem, dotado de razão e autonomia deve, caso queira agir moralmente de acordo com as suas faculdades e segundo a sua condição autônoma, resistir aos tiranos e suas práticas. Essa concepção de moralidade se configura como condição capital para a divisão dos homens entre dois grupos. Aqueles ligados a Liberdade e aqueles ligados a Licenciosidade. Os primeiros correspondem aos Homens de Bem, essencialmente virtuosos, pois combatentes e inimigos do Tirano. Já os segundos, corresponderiam aos Homens Maus, dos quais o Tirano nada teme e sob os quais se assenta. Desta feita, o escrito inglês consegue ligar a ideia de liberdade a sua interpretação específica do que seria autonomia - enquanto independência radical - e o agir moral - voltado para concretização desta independência. Além disso, Milton, apoiado nessa noção de resistência e moralidade apoiada em homens e não em grupos políticos ou estamentos, tem por intenção minar a argumentação presbiteriana, bastante importante à época e que retomarei de maneira sintética a seguir.

Segundo a argumentação de escritores seiscentistas, dentre ele os presbiterianos, havia uma divisão entre tiranos pela prática, compreendido como um governo legítimo que tenha degenerado, e os tiranos por usurpação, via conquista territorial e política por um invasor estrangeiro. No primeiro caso havia consenso no que diz respeito ao ato de resistir, desde que a ação fosse perpetrada por magistrados inferiores, caso contrário não seria legítima. Já quanto a segunda condições, havia um forte dissenso, pois alguns aceitavam a resistência individual como legítima e outros não.

Milton, por sua vez, não aceita essa divisão, já que não vê diferenças entre um e outro, como pode ser visto no trecho seguinte:

Quanto à primeira questão, não importa se é estrangeiro ou nativo. Nenhum príncipe é nativo se não professa governar-se

pela lei. Quando ele mesmo subverte as leis, violando todos os pactos e juramentos que lhe davam direito a sua dignidade e eram o laço e aliança entre ele e seu povo, o que o difere de um rei forasteiro ou de um inimigo? (MILTON, 2005, p.25).

Isso, necessariamente, implica numa verdadeira independência na formulação de juízos éticos e morais (DZELZAINIS, 2005, p.XIX) ou nas palavras de Milton, quando fala sobre o fundamento da resistência dos homens: “a única coisa de que carece um homem de juízo perfeito são os princípios mesmos da natureza que traz consigo” (MILTON, 2005, p.24)<sup>8</sup>. Salta aos olhos uma formulação tão sugestiva quanto esta, sob a qual nos debruçaremos um pouco mais.

Não é forçar a nota ver que Milton aponta para um fundo comum entre os homens, uma condição que igualiza os homens, tendo em vista a Razão e a natureza - forçoso lembrar que para o autor ambos os fatores são fundados na ordenação divina - como fica patente em alguns trechos: “Mesmo um homem que nada saiba jamais será tão estúpido para negar que todos os homens nasceram naturalmente livres” (Ibid., p.12); “a única coisa de que carece um homem de juízo perfeito são os princípios mesmos da natureza que traz consigo” (Ibid., p.24) ; “Nenhum homem sensato ignora que os pactos são sempre celebrados de acordo com a situação presente das pessoas e coisas [...]” (Ibid., p.41). Com isso, o nosso autor leva a crer que há determinados elementos que os homens trazem consigo inerentemente, como se fossem leis naturais<sup>9</sup>.

Um destes elementos inerentes são os pactos, divididos em dois tipos: pactos não coercitivos e pactos coercitivos. Tal divisão fica clara quando trata metaforicamente da realização de pactos entre os indivíduos. Milton começa a exposição destes pactos pela queda Adâmica, que leva

---

<sup>8</sup> Mesmo que se peque em certo anacronismo, não podemos deixar de pensar em Kant, em, ao menos, dois momentos. Primeiro, em seu texto sobre o esclarecimento: “Sapere aude! Tenha a coragem de servir de teu *próprio* entendimento! – este é, portanto, o lema do Esclarecimento” (KANT, 2011, p. 24). Segundo, em seu trabalho sobre a Razão Prática e o agir Moral relacionado ao Imperativo Categórico: “Portanto, o imperativo categórico é um único apenas e, na verdade, este: age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (KANT, 2009, p.215)

<sup>9</sup> Colocamos no registro do “como se”, pois nos textos de Martin Dzelzainis há referências críticas a utilização de conceitos como Leis de Natureza, além da exclusão mútua entre a consecução de pactos e a natureza, no sentido Aristotélico do *Zoon Politikon*. Não deixa de ser interessante, que ao mesmo tempo, o autor aponte a grande influência de Cícero sobre Milton e de que para aquele não haveria maiores problemas nas relações entre pactos e uma sociabilidade natural (DZELZAINIS, 1995).

posteriormente, por meio de pactuações, os homens a formularem uma comunidade política – remetendo-se a uma raiz aristotélica, já que há uma finalidade na comunidade de ordem protetiva. Nesta comunidade, pactuam a não agressão com o intuito de escapar do mal decorrente da queda, nesse sentido um pacto não coercitivo. Porém, quando os homens veem como é insuficiente “a boa-fé de todos, julgaram necessário dispor de alguma autoridade que pudesse refrear pela força e pela punição toda violação da paz e do direito comum” (MILTON, 2005, p.13).

No desenvolvimento de seu argumento, Milton diz que a autoridade, o poder de autodefesa e de conservação que “residiam originalmente e por natureza em cada um deles [homens], e com juntamente em todos eles” são transmitidos e atribuídos a um único homem, ou mais de um, “aos quais julgaram de igual merecimento” (MILTON, 2005, p.13.). Porém, Milton por exemplo, não fala em uma transferência perpetua de poderes e sim temporária. Transformando o representante em um servo ou escravo dos representados, com uma autoridade adquirida que visa às habilidades e ofícios dos magistrados e não o magistrado em si. Logo é um pacto que possui a instabilidade à espreita, até porque a noção miltoniana de Liberdade, como uma radical não dependência, é incompatível com um pacto eterno, à maneira do que ocorre na alienação hobbesiana na formação do Estado<sup>10</sup>. Não obstante, trata-se aqui de um pacto coercitivo e que, salvo engano, recorre a um arcabouço contratualista<sup>11</sup>.

À vista disto a única forma de organização política que Milton vê como possível e que permitiria açambarcar essa instabilidade e conflito entre povo e magistrados - além da relação de deveres e não de direitos nos cargos de representantes - é a República, e, por conseguinte, não a Monarquia. Marcando, notadamente, uma posição não apenas antimonarquista e contrária aos Reis e sua tirania, mas sim republicana. Como bem aponta Dzelzainis: “Seria verdadeiro dizer, contudo, que não há nada distintamente republicano sobre este conjunto de proposições. Os republicanos,

---

<sup>10</sup> Conforme dizia Hobbes: “Isto é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, num só e mesma pessoa, realizado por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa chamada República, em latim *Civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus imortal, a nossa paz e defesa” (HOBBS 2008, p. 147).

<sup>11</sup> Aqui discordamos de Martin Dzelzainis (1995; 2005), que, como dito anteriormente, não vê com bons olhos uma possível relação entre John Milton e o contratualismo.



naturalmente, teriam subscrito cada uma delas [...] [pois] o ofício do rei é incompatível com a própria essencial de uma república” (DZELZAINIS, 1995, p.19, tradução nossa)<sup>12</sup>.

## 4 À guisa de conclusão, apontamentos

Nesse pequeno exercício de leitura tentamos explorar alguns aspectos do texto *A tenência de Reis e Magistrado* de John Milton sob o prisma da liberdade, da igualdade e da autonomia. E, mesmo que de maneira titubeante, chegamos a alguns apontamentos. O que, primeiramente, salta aos olhos, é o radicalismo por parte de Milton na sua acentuação da liberdade como condição de total não dependência, tanto interna (paixões e afetos), quanto externa (costumes e dominação física) e da liberdade como ativa e não passiva, transfigurando-se em um autogoverno dos homens. Assim, trata-se de uma noção de liberdade republicana travejada do mais radical senso de autonomia.

No entanto, é preciso notar que o fundo desta noção de autonomia, essencial a própria existência da liberdade, depende de sua argumentação em torno da igualdade dos homens. Os quais, seriam possuidores de um fundo comum, a saber, a razão e a natureza, ambas fundadas na Ordenação Divina. Deste modo, como argumenta o próprio Milton, homem algum seria estúpido o suficiente para negar que todos nascem naturalmente livres. Porém, após a queda Adâmica e os pactos dela decorrentes para evitar o mal daquela tragédia, a manutenção desta liberdade vincula-se diretamente ao que havíamos chamado de agir moral. Isto é, os homens livres (homens de bem) seriam aqueles que agem moralmente e os licenciosos (homens maus), não livres, não agiriam moralmente. Conforme havíamos dito, agir moralmente dizia respeito justamente a agir visando a manutenção de uma situação de não dependência interna e externa. Assim, tanto a razão deveria resistir aos sentimentos e costumes, como o homem deveria resistir aos impedimentos externos a sua independência, como é o caso dos Tiranos e sua arbitrariedade que tudo converteria em escravidão.

---

<sup>12</sup> Trecho original: “It would be true to say, however, that there is nothing distinctively republican about this set of prepositions. Republicans would naturally have subscribed to all of them [...] the office of king was incompatible with the very being of a republic” (DZELZAINIS, 1995, p.19).

Em suma, esse fundo comum aos homens, permite-lhes guiarem-se pelos princípios da natureza e da razão com o intuito de saber que podem, licitamente, resistir ao Tirano. Algo intrinsecamente ligado a Liberdade, como condição de total independência e como autogoverno, - que durante o texto assume uma face moral, já que os Homens de Bem a defenderiam da maneira como pudessem. Em vista disso não seria descabido colocar a Igualdade como condição da Liberdade no ensaio de Milton. Nesse sentido, além da beleza interna própria a concatenação argumentativa miltoniana, é possível vislumbrar ali possibilidades políticas que vão muito além da, suposta, antinomia ou oposição liberal entre liberdade, autonomia e igualdade.

## **Bibliografia**

DZELZAINIS, Martin. Milton's classical republicanism. In: ARMITAGE, David; HIMY, Armand; SKINNER, Quentin (orgs.). **Milton and republicanism**. New York: Cambridge University Press, 1995, p. 3-25.

\_\_\_\_\_. Introdução. In: **Escritos Políticos**. MILTON, John. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XI-XXXIII.

HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Discurso Editorial, Barcarolla, 2009.

\_\_\_\_\_. Resposta à pergunta: O que é esclarecimento?. In: KANT, Immanuel; ERHARD, J. B.; HERDER, J.G et al. **O que é Esclarecimento?** Rio de Janeiro: Via Verita, 2011, pp. 23 -37.

MILTON, John. **Escritos Políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OSTRENSKY, Eunice. **As Revoluções do Poder**. São Paulo: Alameda, 2006.

\_\_\_\_\_. Nota da Tradutora. In: MILTON, John. **Escritos Políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XLIII – XLIX.

POCOCK, J.G.A. O conceito de linguagem e o *métier d'historien*. In: POCOCK, J.G.A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003, p. 63-83.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. **Hobbes e a liberdade republicana**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.